

Autoriza as Construções e
Reconstruções de Prédios Escolares.

A Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder construções e reconstruções nos prédios destinados ao funcionamento das Escolas Rurais deste Município, podendo para tanto depender com essas obras até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) assim discriminados:
Para aquisição de móveis e utensílios . . . Cr\$ 100.000,00
Para o serviço de construção de prédios. . . Cr\$ 400.000,00

Art. 2º - As construções e reconstruções das obras de que trata o Art. 1º, serão feitas mediante concorrência pública ou administrativa de conformidade com os projetos, orçamentos e especificações a serem elaborados pelo Senhor. Chefe do Executivo a que consultar melhor os interesses da Municipalidade.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas autorizadas no Art. 1º, será consignada na dotação própria no orçamento do exercício financeiro de 1965, sob o código 4-14-0-61.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 30 de Setembro de 1964.

O Prefeito Municipal,

Mário Bonamichi

Mário Bonamichi

O Secretário,

Guilherme
Guilherme Edmundo de Souza Engelman.